

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA – IAC
TRANSITADO EM JULGADO

Nº Tema: **03** Situação: **TRANSITADO EM JULGADO** Órgão julgador: **TRIBUNAL PLENO**

Processo paradigma: [IAC 0009276-98.2017.8.03.0002](#) Relatoria: **Des. GILBERTO PINHEIRO**

Assuntos (TPU CNJ): 14868

Questão submetida à julgamento: Saber qual o termo inicial de contagem do prazo, se a partir da publicação do acórdão ou da intimação por meio de escritório virtual.

TESE FIRMADA:

Na hipótese de dupla intimação eletrônica, prevalecerá a intimação via escritório digital para fins de início da contagem do respectivo prazo processual.

Ementa do acórdão:

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. DUPLICIDADE DE INTIMAÇÃO. PRAZO. CONTAGEM. DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO. ESCRITÓRIO DIGITAL. 1) A despeito da validade da intimação eletrônica por meio de publicação no DJe e por escritório digital, conforme previsão da Lei nº 11.419/2006, deve-se prestigiar a previsibilidade e a segurança objetivas na contagem dos prazos processuais peremptórios. 2) Tese fixada pelo Tribunal Pleno desta Corte: “Na hipótese de dupla intimação eletrônica, prevalecerá a intimação via escritório digital.”

Anotações NUGEPNAC:

Data da distribuição:	Data da admissão:	Data do julgamento:	Data da publicação do acórdão:	Data do trânsito em julgado:	Revisado em:
09/02/2021	18/03/2022	14/09/2022	19/12/2022	14/02/2023	
